



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

LEI Nº 208 DE 27 DE AGOSTO DE 2019

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO

EM 30 DISCURÇÃO

EM 27/08/2019

JAB
PRESIDENTE

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 140, DE 18 DE ABRIL DE 2017, PARA DETERMINAR A INCLUSÃO DAS DESPESAS COM HOTÉIS NO VALOR DA DIÁRIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI/AL, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 10 da Lei nº 140, de 18 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – As diárias estão classificadas em categorias funcionais conforme tabela anexa, englobando as despesas com alimentação, locomoção, hospedagem e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, exceto as despesas com passagens aéreas”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 27 de agosto de 2019.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 27 de agosto de 2019.